

DEFINIÇÃO

- ✓ Adicional devido aos servidores pela prestação de serviço no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna.

PÚBLICO-ALVO

- ✓ Servidores técnico-administrativos e docentes.

REQUISITOS BÁSICOS

- ✓ Exercer efetivamente o trabalho entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte.
- ✓ Não ser ocupante de cargo de direção ou função gratificada.
- ✓ Não estar submetido(a) ao regime de Dedicção Exclusiva.
- ✓ Não estar no período de férias, licenças ou afastamentos.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- ✓ Formulário devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata, bem como a comprovação pertinente.
- ✓ Registro de frequência homologado, se técnico-administrativo(a).
- ✓ Relatório de atividades docente (disponível no site da CPPD) ou planilha com oferta de disciplinas, no caso de docente.

PROCEDIMENTOS

- ✓ **COMO ABRIR O PROCESSO NO SEI/UFPR:** Iniciar com o Tipo de Processo “PROGEPE: Solicitação de Adicional - Noturno” no SEI/UFPR, incluir, preencher e assinar eletronicamente (servidor(a) e chefia imediata) o Formulário “PROGEPE: Adicional

Noturno", disponível no próprio sistema. Instruir o processo com a documentação comprobatória e encaminhar para **PROGEPE/DAP/UN – Unidade de Normatização**.

- ✓ **Servidores do Complexo Hospital de Clínicas - CHC ou Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral – HMVFA** deverão observar o fluxo e procedimentos internos para tal concessão.

INFORMAÇÕES GERAIS

- ✓ A hora noturna é computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e terá seu valor-hora acrescido de 25% (Art. 75 da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ O pagamento do adicional é feito mediante comprovação da prestação de serviços, através da folha registro de ponto (Art. 6º do Decreto nº 1.590/1995).
- ✓ Nos casos de hora noturna trabalhada também como extraordinária, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna acrescida de 50% (Art. 75, parágrafo único da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou provento (Art. 49, § 2º da Lei nº 8.112/1990).
- ✓ Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança e os integrantes de carreiras que exigem integral dedicação ao serviço não fazem jus à percepção do adicional por serviços extraordinários ou adicional noturno. (Item 14 da Nota Informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP).
- ✓ Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 109/2020 (Art. 20 da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020).
- ❖ Em caso de dúvidas sobre o assunto, entrar em contato com a Unidade de Normatização pelo telefone (41) 3360-4543 ou pelo e-mail: dap.un@ufpr.br.
- ❖ Para demais orientações sobre as funcionalidades do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), acesse o tutorial disponível no site do Software Público: <https://softwarepublico.gov.br/social/sei/manuais/manual-do-usuario/sumario>.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- ✓ Lei nº 8.112/1990
- ✓ Decreto nº 1.590/1995
- ✓ Nota Informativa nº 8930/2018/CGMPF/DEREB/SGP/MP
- ✓ Instrução Normativa/ME nº 109, de 29 de outubro de 2020